

IFPA

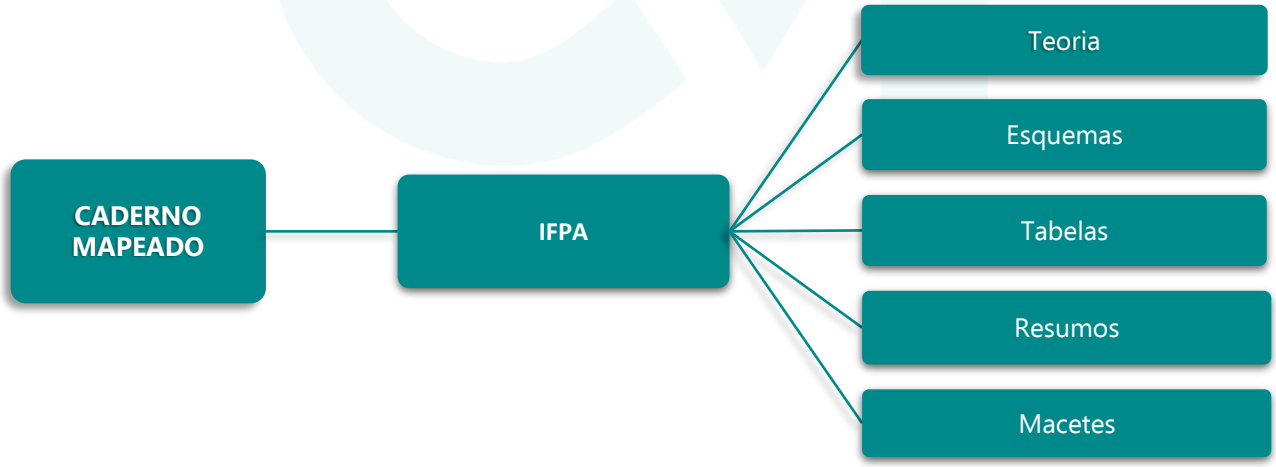
CADERNO MAPEADO

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso de **Assistente em Administração do Instituto Federal do Pará (IFPA)!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso do **Instituto Federal do Pará (IFPA)!**

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas para EPPGG. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



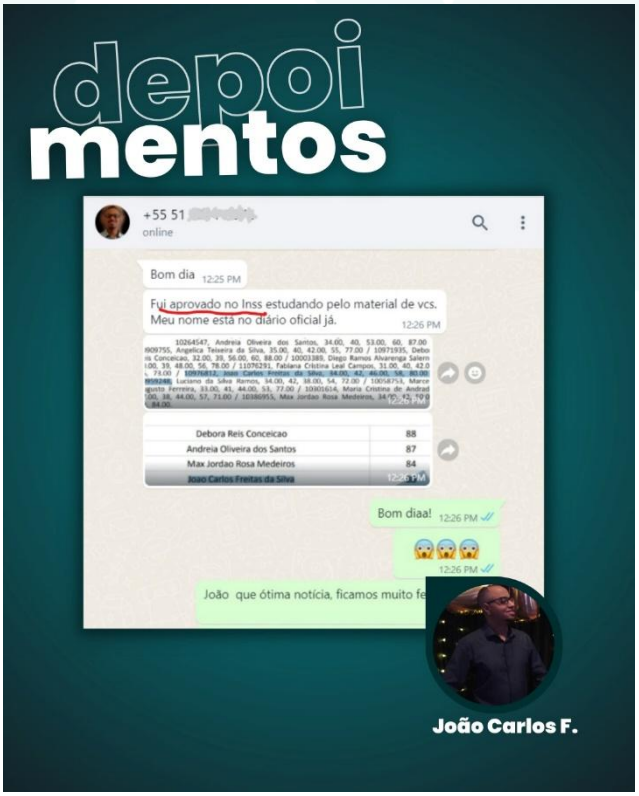
Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Assistente em Administração:**

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação e Ética do Serviço Público
Noções de Gestão Pública
Conhecimentos de Informática
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para conhecer o material completo

Clique aqui para ter acesso ao material completo.

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

1. Constituição da República Federativa do Brasil 1988: Título III - Da Organização do Estado: Capítulo VII – Da Administração Pública; Título VIII – Da Ordem Social: Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto / Capítulo IV – Da Ciência e Tecnologia Da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Pessoal, vamos abrir a disciplina de Legislação pela norma que está no topo de todo o ordenamento: a **Constituição Federal de 1988**. O edital não pede a Constituição inteira, e sim dois blocos bem definidos:

Bloco do edital	Artigos	Por que interessa ao Assistente em Administração do IFPA
Título III, Capítulo VII: Da Administração Pública	arts. 37 a 43	Regras de concurso, remuneração, acumulação, estabilidade e aposentadoria do próprio servidor.
Título VIII, Capítulo III: Da Educação, da Cultura e do Desporto	arts. 205 a 217	O IFPA é uma instituição pública de ensino: princípios do ensino, autonomia, gratuidade e financiamento da educação.
Título VIII, Capítulo IV: Da Ciência, Tecnologia e Inovação	arts. 218 a 219-B	Pesquisa, extensão tecnológica e inovação também fazem parte da missão dos Institutos Federais.

Repare que o próprio edital escreveu "Da Ciência e Tecnologia" e, em seguida, "Da Ciência, Tecnologia e Inovação". A explicação é simples: o Capítulo IV se chamava "Da Ciência e Tecnologia" e passou a se chamar **"Da Ciência, Tecnologia e Inovação"** com a **Emenda Constitucional nº 85/2015**. É o mesmo capítulo.

Importante!

O Instituto AOCP cobra a Constituição pela **letra do texto**, trocando uma palavra aqui e outra ali: "três anos" vira "dois anos", "lei específica" vira "lei complementar", "dezoito por cento" vira "vinte e cinco por cento". Por isso, nos dispositivos mais cobrados, vamos transcrever o texto e marcar os números e as exceções. Na amostra de provas da banca para o cargo, a CF apareceu em questões sobre educação, improbidade e estabilidade.

2) Administração Pública: disposições gerais (art. 37)

O art. 37 é o artigo mais cobrado de todo o Capítulo VII. Ele começa assim:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

2.1) Os princípios expressos: LIMPE

Os cinco princípios expressos formam o famoso mnemônico **LIMPE**:

Princípio	Ideia central	Exemplo no IFPA
Legalidade	O administrador só pode fazer o que a lei permite ou determina.	Só se paga uma gratificação ao servidor se houver lei que a preveja.
Impessoalidade	Atuação voltada ao interesse público, sem favoritismo nem promoção pessoal.	A placa de inauguração de um laboratório não pode trazer o nome do diretor como "autor" da obra.
Moralidade	Atuação ética, honesta e de boa-fé, e não apenas legal.	Contratar empresa de parente, ainda que por brecha formal, fere a moralidade.
Publicidade	Transparência e divulgação oficial dos atos.	Publicação de portarias no Diário Oficial e no site do Instituto.
Eficiência	Busca de resultados com qualidade, rapidez e economia de recursos.	Tramitar processos no sistema eletrônico, em vez de em papel.

Tome nota!

O princípio da **eficiência** não estava no texto original de 1988: foi incluído pela **Emenda Constitucional nº 19/1998** (a chamada Reforma Administrativa). E atenção: os princípios do caput valem para a administração **direta e indireta** de **qualquer dos Poderes** e de **todos os entes** (União, Estados, DF e Municípios).

2.2) Acesso aos cargos e concurso público (incisos I a IV)

Vamos aos incisos mais cobrados, com a redação literal:

→ **Inciso I**: "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei".

→ **Inciso II**: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

→ **Inciso III**: "o prazo de validade do concurso público será de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período**".

→ **Inciso IV**: "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado **com prioridade** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira".

Três pegadinhas clássicas nesses incisos:

A banca escreve	O correto
"O concurso terá validade de dois anos, prorrogável por igual período."	Validade de **até** dois anos, prorrogável **uma vez**, por igual período.
"O concurso pode ser apenas de títulos."	Concurso é de **provas** ou de **provas e títulos**. Nunca só de títulos.
"É proibido abrir novo concurso enquanto houver aprovado em concurso anterior válido."	A CF não proíbe: ela garante **prioridade** na convocação. Quem proíbe abrir novo concurso, no âmbito federal, é a Lei nº 8.112/1990 (art. 12, § 2º), como veremos no próximo tema.

🔎 Exemplo: o IFPA publica um edital com validade de 1 ano. Ele pode prorrogar por mais 1 ano (igual período), uma única vez, totalizando 2 anos. Não pode prorrogar por 2 anos, porque a prorrogação tem de ser por **igual** período.

E qual é a consequência de desrespeitar a exigência de concurso ou o prazo de validade? O **§ 2º** responde: "A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a **nulidade do ato** e a **punição da autoridade responsável**, nos termos da lei."

2.3) Funções de confiança e cargos em comissão (inciso V)

Esse inciso é campeão de troca de palavras. Leia com calma:

"V - as funções de confiança, exercidas **exclusivamente** por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e **percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se **apenas** às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**".

	Função de confiança	Cargo em comissão
Quem pode ocupar	**Somente** servidor efetivo	Qualquer pessoa, mas lei fixa **percentual mínimo** reservado a servidores de carreira
Atribuições	Direção, chefia e assessoramento	Direção, chefia e assessoramento
Exemplo no IFPA	Coordenador de setor que recebe uma FG, ou coordenador de curso que recebe uma FCC	Pró-Reitor ou Diretor nomeado em cargo de direção (CD)

Tome nota!

Mnemônico: **"DCA"**, de **D**ireção, **C**hefia e **A**ssessoramento. Se a alternativa disser que cargo em comissão pode ser criado para atividades técnicas ou burocráticas rotineiras (como digitar documentos ou atender ao público), está errada: cargos em comissão e funções de confiança destinam-se **apenas** a direção, chefia e assessoramento.

2.4) Sindicalização, greve, pessoas com deficiência e contratação temporária (incisos VI a IX)

→ **VI**: é garantido ao servidor público civil o direito à **livre associação sindical**.

→ **VII**: o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**.

→ **VIII**: a lei reservará **percentual** dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

→ **IX**: a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**.

Note a diferença: sindicalização é direito garantido diretamente pela CF; greve depende de **lei específica**. Para o servidor **militar**, a própria Constituição proíbe sindicalização e greve (art. 142, § 3º, IV, aplicado aos militares dos Estados pelo art. 42, § 1º), mas esse detalhe é só para você não confundir.

🔎 Exemplo: um professor substituto contratado pelo IFPA para cobrir a licença de um docente efetivo é exemplo da contratação temporária do inciso IX, regida por lei própria. Ele não é servidor efetivo e não fez concurso público de provas ou de provas e títulos nos moldes do inciso II.

2.5) Remuneração, teto e irredutibilidade (incisos X a XV)

Aqui a banca gosta de testar as palavras "lei específica", "revisão geral anual" e "teto".

→ **X**: a remuneração dos servidores e o subsídio "somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na **mesma data** e **sem distinção de índices**".

→ **XI**: estabelece o **teto remuneratório**. O teto geral é o **subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**. Nos Estados e no DF há subtetos por Poder (Governador no Executivo, Deputados Estaduais/Distritais no Legislativo e Desembargadores do TJ no Judiciário, este limitado a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF); nos Municípios, o subteto é o subsídio do **Prefeito**.

→ **XII**: os vencimentos dos cargos do Legislativo e do Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo.

→ **XIII**: é **vedada a vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

→ **XIV**: os acréscimos pecuniários **não serão computados nem acumulados** para fins de concessão de acréscimos ulteriores (é a proibição do "efeito cascata").

→ **XV**: o subsídio e os vencimentos são **irredutíveis**, ressalvadas as hipóteses que a própria CF indica (teto, efeito cascata, subsídio em parcela única do art. 39, § 4º, e tributos).

Importante!

Para o servidor do IFPA, que é federal e do Poder Executivo, o teto é o **subsídio dos Ministros do STF**. O **§ 11** do art. 37, na redação da **EC nº 135/2024**, dispõe que não entram no cálculo do teto "as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, de caráter nacional, aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos". Diárias e ajuda de custo, por exemplo, são indenizações.

2.6) Acumulação de cargos (incisos XVI e XVII): atenção à EC nº 138/2025

Regra: **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**. As exceções exigem, em qualquer caso, **compatibilidade de horários** e respeito ao teto do inciso XI. Veja a redação vigente:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

Pessoal, a alínea "b" é **novidade**: até dezembro de 2025, ela permitia acumular um cargo de professor com outro "técnico ou científico". A **Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025**, ampliou a regra para **"um cargo de professor com outro de qualquer natureza"**. É o tipo de atualização que a banca adora cobrar no primeiro concurso depois da mudança.

Hipótese de acumulação (com compatibilidade de horários)	Situação
Dois cargos de professor	Permitida
Um cargo de professor + outro cargo de qualquer natureza	Permitida (redação da EC nº 138/2025)
Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas	Permitida
Dois cargos administrativos (ex.: Assistente em Administração + Técnico em Contabilidade)	**Vedada**

🔎 Exemplo: um Assistente em Administração do IFPA aprovado em concurso para professor de uma rede municipal pode acumular os dois cargos, desde que haja compatibilidade de horários e respeito

ao teto. Antes da EC nº 138/2025, discutia-se se o cargo administrativo seria "técnico"; hoje, a CF admite expressamente o cargo de professor com outro **de qualquer natureza**.

O **inciso XVII** estende a proibição: ela alcança **empregos e funções** e abrange **autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas**, direta ou indiretamente, pelo poder público.

E o aposentado? O **§ 10** veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do regime próprio (ou de militares) com remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados** os cargos acumuláveis na forma da CF, os **cargos eletivos** e os **cargos em comissão** declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

2.7) Administração indireta e licitação (incisos XIX a XXII)

→ **XIX**: "somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e **autorizada a instituição** de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à **lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

→ **XX**: depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas entidades e a participação delas em empresa privada.

→ **XXI**: ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

→ **XXII**: as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado e terão recursos prioritários.

Tome nota!

Guarde o verbo: a lei específica **cria** a autarquia, mas apenas **autoriza a instituição** de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação. O IFPA, por exemplo, é uma **autarquia** federal, criada diretamente por lei (Lei nº 11.892/2008, que estudaremos no item 5).

2.8) Os parágrafos do art. 37

Parágrafo	O que diz (em resumo fiel)
§ 1º	A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar **nomes, símbolos ou imagens** que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores.
§ 2º	Desrespeito aos incisos II (concurso) e III (validade) gera **nulidade do ato** e **punição** da autoridade.
§ 3º	A lei disciplinará a **participação do usuário** na administração: reclamações, acesso a registros e informações (art. 5º, X e XXXIII) e representação contra exercício negligente ou abusivo de cargo.

Parágrafo	O que diz (em resumo fiel)
§ 4º	Os atos de improbidade importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a **perda da função pública**, a **indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**.
§ 5º	A lei fixará prazos de prescrição para ilícitos que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as ações de ressarcimento.
§ 6º	Responsabilidade **objetiva** das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviço público pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, com **direito de regresso** contra o agente nos casos de **dolo ou culpa**.
§ 7º	A lei disporá sobre requisitos e restrições ao ocupante de cargo ou emprego que tenha acesso a **informações privilegiadas**.
§ 8º	A autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades pode ser ampliada por **contrato** com o poder público, com **metas de desempenho**.
§ 10	Veda acumular proventos com remuneração, salvo cargos acumuláveis, eletivos e em comissão (visto acima).
§ 11	Parcelas indenizatórias previstas em lei não entram no teto (EC nº 135/2024).
§ 13	O servidor titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para cargo compatível com a limitação física ou mental que tenha sofrido, **mantida a remuneração do cargo de origem** (EC nº 103/2019).
§ 14	A aposentadoria concedida com uso de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública **rompe o vínculo** que gerou esse tempo.
§ 16	Os órgãos e entidades devem realizar **avaliação das políticas públicas**, com divulgação do objeto e dos resultados (EC nº 109/2021).

Importante!

O § 4º é cobrado com frequência e costuma vir com troca de sanções. Mnemônico: **"SuPerIRes"**, isto é, **Su**spensão dos direitos políticos, **Per**da da função pública, **I**ndisponibilidade dos bens e **Res**sarcimento ao erário. A CF **não** fala em "cassação" de direitos políticos (a cassação é vedada pelo art. 15) nem em "perda dos direitos políticos". O detalhamento está na Lei nº 8.429/1992, item 7 do edital.

🔎 Exemplo: um servidor do IFPA, dirigindo veículo oficial a serviço, causa um acidente e danifica o carro de um cidadão. O cidadão aciona o IFPA, que responde **objetivamente** (sem precisar provar

culpa do servidor). Depois, se o servidor agiu com **dolo ou culpa**, o IFPA pode cobrar dele o valor em **ação regressiva** (§ 6º).

Momento da Questão

Como assistente em administração do IFPA, você foi convidado a revisar um material de orientação aos novos servidores sobre o art. 37 da Constituição Federal. Assinale a alternativa que reproduz corretamente a disciplina constitucional vigente.

A. O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias ao interesse da Administração.

B. As funções de confiança podem ser exercidas por qualquer pessoa, desde que destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

C. É permitida a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, quando houver compatibilidade de horários, observado o teto remuneratório.

D. Somente por lei complementar poderá ser criada autarquia, cabendo à lei ordinária definir as áreas de atuação das fundações.

E. Os atos de improbidade administrativa importarão a cassação dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Gabarito: C

Comentário:

→ **A: errada.** A validade é de **até** dois anos, prorrogável **uma vez**, por igual período (art. 37, III).

→ **B: errada.** As funções de confiança são exercidas **exclusivamente** por servidores ocupantes de cargo efetivo (art. 37, V).

→ **C: correta.** É a redação da alínea "b" do inciso XVI, dada pela EC nº 138/2025, sempre com compatibilidade de horários e observância do inciso XI.

→ **D: errada.** A autarquia é criada por **lei específica**; a **lei complementar** é que define as áreas de atuação das fundações (art. 37, XIX).

→ **E: errada.** A CF fala em **suspensão** dos direitos políticos, e não em cassação (art. 37, § 4º).

3) Servidor no exercício de mandato eletivo (art. 38)

O art. 38 vale para o servidor da administração **direta, autárquica e fundacional**. Ele é muito cobrado em forma de tabela:

Mandato	Regra
Federal, estadual ou distrital (deputado, senador, governador)	Fica **afastado** do cargo.

Mandato	Regra
Prefeito	Fica **afastado**, sendo-lhe **facultado optar** pela remuneração do cargo.
Vereador, **com** compatibilidade de horários	**Acumula**: recebe as vantagens do cargo **sem prejuízo** da remuneração do cargo eletivo.
Vereador, **sem** compatibilidade de horários	Aplica-se a regra do Prefeito: afastado, podendo optar pela remuneração.

Outras regras do art. 38:

→ o tempo de afastamento para mandato eletivo é contado **para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento** (inciso IV);

→ se o servidor for segurado de regime próprio, permanece filiado a esse regime no ente de origem (inciso V).

Tome nota!

Só o **Vereador** pode exercer o mandato e o cargo ao mesmo tempo, e mesmo assim só se houver compatibilidade de horários. O **Prefeito** nunca acumula: ele se afasta e **escolhe** a remuneração.

4) Servidores públicos (art. 39)

O art. 39 traz regras gerais sobre o regime dos servidores. Os pontos de prova são:

→ **caput**: União, Estados, DF e Municípios instituirão **conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes;

→ **§ 1º**: a fixação dos padrões de vencimento observará a **natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade** dos cargos, os **requisitos para a investidura** e as **peculiaridades** dos cargos;

→ **§ 2º**: União, Estados e DF manterão **escolas de governo** para formação e aperfeiçoamento dos servidores, sendo a participação nos cursos **um dos requisitos para a promoção na carreira**;

→ **§ 3º**: aplicam-se aos servidores vários direitos sociais do art. 7º, como salário mínimo, décimo terceiro, adicional noturno, salário-família, limite da jornada, repouso semanal remunerado, hora extra com acréscimo de no mínimo 50%, férias com um terço a mais, licença à gestante e licença-paternidade, proteção do mercado de trabalho da mulher, redução dos riscos do trabalho e proibição de diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, podendo a lei estabelecer **requisitos diferenciados de admissão** quando a natureza do cargo o exigir;[1]

[1] Na data do edital (21/09/2026), o art. 7º, XIII, previa duração do trabalho "não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais", e o inciso XV, "repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos". A Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, posterior ao edital, reduziu o limite para 40 horas semanais e previu 2 dias de repouso semanal remunerado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc141.htm.

→ **§ 4º**: membro de Poder, detentor de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais são remunerados **exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

→ **§ 6º**: os três Poderes publicarão **anualmente** os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

→ **§ 8º**: a remuneração dos servidores organizados em carreira **poderá** ser fixada por subsídio;

→ **§ 9º**: é **vedada a incorporação** de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (EC nº 103/2019).

🔎 Exemplo: um servidor do IFPA que exerceu uma função de coordenação por anos não "incorpora" a gratificação ao deixar a função. Quando sai da coordenação, deixa de recebê-la (§ 9º).

5) Noções de previdência do servidor (art. 40)

O edital pede o art. 40 em nível de noções. Fique com o essencial:

→ o **regime próprio de previdência social (RPPS)** dos servidores titulares de **cargos efetivos** tem **caráter contributivo e solidário**, com contribuição do ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, preservando o **equilíbrio financeiro e atuarial**;

→ o servidor que ocupa **exclusivamente cargo em comissão**, outro cargo temporário ou emprego público vincula-se ao **Regime Geral de Previdência Social** (§ 13).

As modalidades de aposentadoria do § 1º:

Modalidade	Regra constitucional
Por incapacidade permanente	Quando insuscetível de readaptação, com **avaliações periódicas** para verificar a continuidade das condições.
Compulsória	Aos **70 anos** ou aos **75 anos**, na forma de **lei complementar**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. A LC nº 152/2015 fixou os 75 anos para os servidores.
Voluntária (União)	**62 anos, se mulher**, e **65 anos, se homem**, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos de lei complementar.

Mais algumas noções:

→ **professor**: idade mínima **reduzida em 5 anos**, desde que comprove tempo de efetivo exercício de magistério na **educação infantil e no ensino fundamental e médio** (§ 5º). Não alcança o magistério exclusivamente no ensino superior;

→ é **vedada** a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS, **ressalvadas** as decorrentes de cargos acumuláveis (§ 6º);

→ a lei **não poderá** estabelecer contagem de **tempo de contribuição fictício** (§ 10);

→ **previdência complementar**: os entes instituirão regime de previdência complementar para os servidores efetivos, aplicando-se às aposentadorias do RPPS o **limite máximo do RGPS** (§ 14); para quem ingressou antes da instituição desse regime, só mediante **prévia e expressa opção** (§ 16);

→ **abono de permanência**: o servidor que já cumpriu os requisitos da aposentadoria voluntária e opta por continuar trabalhando pode receber abono equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até a idade da compulsória (§ 19).

Uma observação de data: a **EC nº 140/2026**, de 16 de outubro de 2026, alterou o § 4º e incluiu o § 5º-A no art. 40 para tratar da aposentadoria dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. Ela é **posterior** ao edital (21/09/2026) e não interfere nas noções acima.[2]

6) Estabilidade (art. 41)

Chegamos a um dos pontos mais cobrados pela banca. Leia a redação literal:

"Art. 41. São estáveis após **três anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para **cargo de provimento efetivo** em virtude de **concurso público**. § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**; II - mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada **ampla defesa**; III - mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de **lei complementar**, assegurada ampla defesa. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração **proporcional ao tempo de serviço**, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é **obrigatória a avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade."

Vamos organizar:

Tema	Regra
Requisitos	Cargo **efetivo** + **concurso** + **3 anos** de efetivo exercício + **avaliação especial de desempenho** por comissão.
Perda do cargo (estável)	1) sentença judicial transitada em julgado; 2) processo administrativo com ampla defesa; 3) avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, com ampla defesa.
Demissão invalidada por sentença	O servidor é **reintegrado**; o ocupante da vaga, se estável, é **reconduzido** (sem indenização), aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
Cargo extinto ou desnecessário	**Disponibilidade** com remuneração **proporcional** ao tempo de serviço, até o aproveitamento.

[2] Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc140.htm.

Importante!

Três pegadinhas recorrentes:

1) A estabilidade é adquirida após **três** anos (EC nº 19/1998). A Lei nº 8.112/1990 ainda fala em "2 (dois) anos" no art. 21, mas prevalece a Constituição.

2) Estabilidade é no **serviço público**, e não no cargo; e não existe para quem ocupa **apenas cargo em comissão** ou **emprego público**.

3) A perda por avaliação periódica de desempenho depende de **lei complementar** (não de lei ordinária). Além dessas três hipóteses, a CF também admite a perda do cargo do estável para adequação aos limites de despesa com pessoal (art. 169, § 4º), que está fora do recorte do edital.

Exemplo: um Assistente em Administração do IFPA toma posse e entra em exercício. Ele só se torna estável depois de **três anos de efetivo exercício** e da **avaliação especial de desempenho** feita por comissão. Se, nesse período, o cargo for extinto, ele **não** tem direito à disponibilidade do § 3º, porque essa garantia é do servidor **estável**.

Momento da Questão

Considerando o disposto na Constituição Federal sobre os servidores públicos, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

() São estáveis após dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

() Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

() O servidor estável poderá perder o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

() Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

A. V – V – F – F.

B. F – V – V – F.

C. F – F – V – V.

D. V – F – V – V.

E. F – V – F – V.

Gabarito: B

Comentário:

→ **1ª afirmativa (F):** desde a EC nº 19/1998, a estabilidade é adquirida após **três** anos de efetivo exercício (art. 41, caput).

→ **2ª afirmativa (V):** é a redação do art. 41, § 4º.

→ **3ª afirmativa (V):** é a hipótese do art. 41, § 1º, III, que exige **lei complementar** e ampla defesa.

→ **4ª afirmativa (F):** na disponibilidade, a remuneração é **proporcional ao tempo de serviço**, e não integral (art. 41, § 3º).

7) Militares dos Estados, do DF e dos Territórios e Regiões (arts. 42 e 43)

Esses dois artigos têm baixa incidência; basta a visão objetiva:

→ **Art. 42**: os membros das **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**, instituições organizadas com base na **hierarquia e disciplina**, são militares dos Estados, do DF e dos Territórios. O § 3º permite aplicar a eles a acumulação do art. 37, XVI, **com prevalência da atividade militar** (EC nº 101/2019).

→ **Art. 43**: para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo **complexo geoeconômico e social**, visando ao desenvolvimento e à **redução das desigualdades regionais**. Os incentivos regionais compreendem, entre outros, igualdade de tarifas e fretes, juros favorecidos, isenções ou reduções de tributos federais e prioridade no aproveitamento de rios e reservatórios em regiões de baixa renda sujeitas a secas. O § 4º (EC nº 132/2023) manda considerar, sempre que possível, **critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono** na concessão de incentivos tributários regionais.

8) Educação (arts. 205 a 214)

Agora mudamos de Título: saímos da Organização do Estado e entramos na **Ordem Social**. Para quem vai trabalhar em um Instituto Federal, este bloco é ouro, e a banca sabe disso.

8.1) A educação como direito (art. 205)

"Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade**, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu **preparo para o exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**."

Guarde a estrutura: direito de **todos**; dever do **Estado e da família**; **colaboração** da sociedade; três finalidades (desenvolvimento da pessoa, cidadania e trabalho).

Tome nota!

A pegadinha clássica inverte os papéis: "dever do Estado, com a colaboração da família". Errado. O **dever** é do **Estado e da família**; a **sociedade** é que **colabora**.

8.2) Princípios do ensino (art. 206)

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

Inciso	Princípio
I	Igualdade de condições para o **acesso e permanência** na escola.
II	Liberdade de **aprender, ensinar, pesquisar e divulgar** o pensamento, a arte e o saber.
III	**Pluralismo** de ideias e de concepções pedagógicas, e **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino.
IV	**Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**.
V	Valorização dos profissionais da educação escolar, com planos de carreira e ingresso **exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas.
VI	**Gestão democrática do ensino público**, na forma da lei.
VII	Garantia de **padrão de qualidade**.
VIII	**Piso salarial profissional nacional** para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
IX	Garantia do direito à educação e à **aprendizagem ao longo da vida** (EC nº 108/2020).

Repare em dois detalhes literais: a **gratuidade** é do ensino **público em estabelecimentos oficiais**; e a **gestão democrática** é do ensino **público** (não se impõe à escola privada).

🔎 Exemplo: a eleição para Reitor e Diretores-Gerais nos Institutos Federais, com participação de docentes, técnicos e estudantes, é uma manifestação da **gestão democrática do ensino público**. E o IFPA não pode cobrar mensalidade em seus cursos regulares, por força da **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**.

8.3) Autonomia universitária (art. 207)

"Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**. § 1º É **facultado** às universidades admitir professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às **instituições de pesquisa científica e tecnológica**."

Importante!

Esse artigo é muito cobrado com trocas sutis:

→ são **quatro** autonomias: didático-científica, administrativa, de gestão financeira e de gestão patrimonial. A CF **não** fala em "autonomia legislativa" nem em "autonomia política";

→ a indissociabilidade é entre **ensino, pesquisa e extensão** (o tripé). Se trocarem "extensão" por "inovação" ou "gestão", está errado;

→ admitir estrangeiros é **faculdade** ("é facultado"), não obrigação.

Os Institutos Federais também atuam no tripé ensino, pesquisa e extensão, e a Lei nº 11.892/2008 os equipara às universidades federais para fins de regulação, avaliação e supervisão da educação superior, como veremos no item 5.

8.4) O dever do Estado com a educação (art. 208)

O dever do Estado será efetivado mediante a garantia de:

→ **I**: educação básica **obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos** de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

→ **II**: **progressiva universalização** do ensino médio gratuito;

→ **III**: atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, **preferencialmente na rede regular** de ensino;

→ **IV**: educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças **até 5 anos** de idade;

→ **V**: acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, **segundo a capacidade de cada um**;

→ **VI**: oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

→ **VII**: atendimento ao educando, em **todas as etapas da educação básica**, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

E os parágrafos:

→ **§ 1º**: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é **direito público subjetivo**;

→ **§ 2º**: o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa **responsabilidade da autoridade competente**;

→ **§ 3º**: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Tome nota!

Números do art. 208 para a prova: obrigatoriedade dos **4 aos 17 anos**; educação infantil **até 5 anos**. E o atendimento especializado à pessoa com deficiência é **preferencialmente** (e não exclusivamente) na rede regular.

8.5) Ensino privado, conteúdos mínimos e regime de colaboração (arts. 209 a 211)

→ **Art. 209**: o ensino é **livre à iniciativa privada**, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e tenha **autorização e avaliação de qualidade** pelo Poder Público.

→ **Art. 210**: serão fixados **conteúdos mínimos** para o **ensino fundamental**. O **ensino religioso**, de **matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. O ensino fundamental regular será ministrado em **língua portuguesa**, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas.

→ **Art. 211**: União, Estados, DF e Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

Ente	Atuação prioritária (art. 211)
União	Organiza o **sistema federal** de ensino, **financia as instituições de ensino públicas federais** e exerce função **redistributiva e supletiva** em relação aos demais entes.
Estados e DF	Prioritariamente no **ensino fundamental e médio**.
Municípios	Prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil**.

🔎 Exemplo: o IFPA integra o **sistema federal de ensino** e é financiado pela União, nos termos do art. 211, § 1º.

8.6) Financiamento da educação (arts. 212 a 214)

O **art. 212** traz a chamada **vinculação de receitas** à educação, um dos números mais cobrados:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da **receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**."

Ente	Percentual mínimo da receita de impostos
União	**18%**
Estados, DF e Municípios	**25%**

Outros pontos do art. 212:

→ a parcela de impostos transferida a outro ente **não** conta como receita do governo que a transferiu (§ 1º);

→ os programas suplementares de **alimentação e assistência à saúde** são financiados com recursos de **contribuições sociais** e outros recursos orçamentários (§ 4º), e não com a verba vinculada;

→ a educação básica pública tem como fonte adicional a contribuição social do **salário-educação**, recolhida pelas empresas (§ 5º);

→ é **vedado** usar os recursos vinculados e o salário-educação para pagar **aposentadorias e pensões** (§ 7º, EC nº 108/2020).

O **art. 212-A** disciplina o **Fundeb** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), de **natureza contábil**, no âmbito de cada Estado e do DF. Em visão objetiva: os fundos são formados por **20%** de determinadas receitas de Estados, DF e Municípios; a **União complementa** com, no mínimo, **23%** do total desses recursos; e **no mínimo 70%** de cada fundo (excluída a parcela da alínea "c" do inciso V) vai para o pagamento dos **profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

O **art. 213** diz que os recursos públicos serão destinados às **escolas públicas**, podendo ser dirigidos a escolas **comunitárias, confessionais ou filantrópicas** que comprovem finalidade não lucrativa e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola do mesmo tipo ou ao Poder Público em caso de encerramento. E o **§ 2º** interessa diretamente ao IFPA: "As atividades de **pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação** realizadas por universidades e/ou por **instituições de educação profissional e tecnológica** poderão receber **apoio financeiro do Poder Público**."

Por fim, o **art. 214** prevê o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, de **duração decenal**, para articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração. As ações devem conduzir a: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País; e estabelecimento de **meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB**.

Tome nota!

Não confunda os planos: o **Plano Nacional de Educação** é **decenal** (art. 214); o **Plano Nacional de Cultura** é **plurianual** (art. 215, § 3º).

Momento da Questão

Como assistente em administração do IFPA, você atua no apoio à Pró-Reitoria de Ensino e precisa responder a questionamentos da comunidade com base na Constituição Federal. Assinale a alternativa correta.

A. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecem ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, aplicando-se essa disciplina também às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

B. A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dezoito por cento.

C. A gratuidade do ensino, prevista como princípio constitucional, alcança tanto os estabelecimentos oficiais quanto as instituições privadas que recebam recursos públicos.

D. A educação básica é obrigatória e gratuita dos 6 aos 14 anos de idade, e a educação infantil é assegurada às crianças até 6 anos de idade.

E. O Plano Nacional de Educação terá duração plurianual, e os recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino podem ser usados no pagamento de aposentadorias de professores.

Gabarito: A

Comentário:

→ **A: correta.** Reproduz o art. 207, caput, e o seu § 2º.

→ **B: errada.** Os percentuais estão invertidos: a União aplica no mínimo **18%** e os Estados, o DF e os Municípios, **25%** (art. 212).

→ **C: errada.** O princípio é a gratuidade do ensino **público em estabelecimentos oficiais** (art. 206, IV).

→ **D: errada.** A educação básica obrigatória e gratuita vai dos **4 aos 17 anos**, e a educação infantil é para crianças **até 5 anos** (art. 208, I e IV).

→ **E: errada.** O PNE é **decenal** (art. 214), e o § 7º do art. 212 **veda** o uso desses recursos para pagamento de aposentadorias e pensões.

9) Cultura (arts. 215 a 216-A)

Visão objetiva, com os pontos que mais aparecem:

→ **Art. 215**: o Estado garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais** e o acesso às fontes da cultura nacional. Protegerá as manifestações das culturas **populares, indígenas e afro-brasileiras** e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração **plurianual**.

→ **Art. 216**: constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza **material e imaterial**, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre eles: formas de expressão; modos de criar, fazer e viver; criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos e edificações; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Pontos de destaque do art. 216:

→ o Poder Público, **com a colaboração da comunidade**, protegerá o patrimônio cultural por meio de **inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação**, e de outras formas de acautelamento (§ 1º);

→ cabem à administração pública a **gestão da documentação governamental** e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (§ 2º), dispositivo ligado à Lei de Acesso à Informação e à gestão de arquivos;

→ ficam **tombados** todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos **quilombos** (§ 5º);

→ é **facultado** aos Estados e ao DF vincular a fundo estadual de fomento à cultura **até 0,5% (cinco décimos por cento)** de sua receita tributária líquida, vedado o uso para despesas com pessoal, serviço da dívida ou despesas correntes não vinculadas aos projetos (§ 6º).

O **art. 216-A** institui o **Sistema Nacional de Cultura**, organizado em **regime de colaboração**, de forma **descentralizada e participativa**, com processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

10) Desporto (art. 217)

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas **formais e não-formais**, como direito de cada um, observados:" a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à organização e ao funcionamento; a destinação de recursos públicos para a promoção **prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Regra do art. 217	Detalhe para a prova
Justiça desportiva (§ 1º)	O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à **disciplina e às competições desportivas** após **esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva**.
Prazo (§ 2º)	A justiça desportiva terá o prazo **máximo de sessenta dias**, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
Lazer (§ 3º)	O Poder Público incentivará o **lazer**, como forma de promoção social.

Tome nota!

Prioridade de recursos públicos: **desporto educacional**. O alto rendimento recebe recursos apenas "em casos específicos". Os Jogos dos Institutos Federais, com estudantes do IFPA, são um bom exemplo de desporto educacional.

11) Ciência, Tecnologia e Inovação (arts. 218 a 219-B)

Este capítulo foi reformulado pela **EC nº 85/2015**, que acrescentou a palavra "inovação" em vários dispositivos e criou os arts. 219-A e 219-B.

→ **Art. 218, caput**: o Estado **promoverá e incentivará** o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

→ **§ 1º**: a pesquisa científica **básica e tecnológica** receberá **tratamento prioritário** do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

→ **§ 2º**: a pesquisa **tecnológica** voltar-se-á **preponderantemente** para a solução dos **problemas brasileiros** e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

→ **§ 3º**: o Estado apoiará a formação de recursos humanos em ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, **inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica**, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

→ **§ 4º**: a lei apoiará e estimulará as **empresas** que invistam em pesquisa e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade.

→ **§ 5º**: é **facultado** aos **Estados e ao DF** vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

→ **§§ 6º e 7º**: o Estado estimulará a articulação entre entes públicos e privados e promoverá a atuação **no exterior** das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação.

→ **Art. 219**: o **mercado interno integra o patrimônio nacional** e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a **autonomia tecnológica** do País. O parágrafo único manda estimular a inovação nas empresas e nos demais entes, os **parques e polos tecnológicos**, os **inventores independentes** e a transferência de tecnologia.

→ **Art. 219-A**: União, Estados, DF e Municípios **poderão** firmar **instrumentos de cooperação** com órgãos e entidades públicos e com **entidades privadas**, inclusive para o **compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada**, para projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, mediante **contrapartida financeira ou não financeira** assumida pelo ente beneficiário.

→ **Art. 219-B**: o **Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)** será organizado em **regime de colaboração** entre entes, tanto públicos quanto privados. **Lei federal** disporá sobre suas **normas gerais**, e os Estados, o DF e os Municípios **legislarão concorrentemente** sobre suas **peculiaridades**.

🔎 Exemplo: um campus do IFPA que firma acordo com uma cooperativa local para desenvolver uma tecnologia de beneficiamento do açaí, compartilhando laboratório e pesquisadores, é um exemplo dos instrumentos de cooperação do art. 219-A. A contrapartida da cooperativa pode ser financeira ou não financeira.

Momento da Questão

Acerca da disciplina constitucional da Ciência, Tecnologia e Inovação, assinale a alternativa INCORRETA.

A. A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

B. A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

C. Os entes federativos poderão firmar instrumentos de cooperação com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

D. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados, cabendo à lei federal dispor sobre suas normas gerais.

E. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Gabarito: E

Comentário:

→ **A: correta.** Reproduz o art. 218, § 1º.

→ **B: correta.** Reproduz o art. 218, § 2º.

→ **C: correta.** É o conteúdo do art. 219-A, incluído pela EC nº 85/2015.

→ **D: correta.** Corresponde ao art. 219-B, caput e § 1º.

→ **E: incorreta.** O art. 218, § 5º, diz exatamente o contrário: é **facultado** aos Estados e ao DF vincular essa parcela de sua receita.

12) Resumo final

Tema	O que levar para a prova
Princípios (art. 37)	LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (esta incluída pela EC nº 19/1998).
Concurso	Provas ou provas e títulos; validade de até 2 anos, prorrogável uma vez por igual período; aprovado tem prioridade sobre novos concursados.
Confiança x comissão	Função de confiança: exclusivamente servidor efetivo. Cargo em comissão: percentual mínimo para servidores de carreira. Ambos: direção, chefia e assessoramento.
Remuneração	Fixada por lei específica; revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices; teto federal: subsídio dos Ministros do STF.
Acumulação	Vedada, salvo com compatibilidade de horários: dois de professor; professor + outro de qualquer natureza (EC nº 138/2025); dois de saúde regulamentados.
Improbidade (§ 4º)	Suspensão dos direitos políticos, perda da função, indisponibilidade dos bens e ressarcimento, sem prejuízo da ação penal.
Responsabilidade (§ 6º)	Objetiva do Estado; regresso contra o agente com dolo ou culpa.
Mandato eletivo (art. 38)	Federal/estadual/distrital: afastado. Prefeito: afastado e opta. Vereador: acumula se houver compatibilidade.

Tema	O que levar para a prova
Art. 39	Subsídio em parcela única para membros de Poder e mandatários; vedada incorporação de função/comissão.
Art. 40	RPPS contributivo e solidário; compulsória aos 70 ou 75 (LC); União: 62 (mulher) e 65 (homem); professor da educação básica: menos 5 anos.
Estabilidade (art. 41)	3 anos + avaliação especial de desempenho; perda: sentença transitada, PAD com ampla defesa ou avaliação periódica (LC).
Educação	Direito de todos, dever do Estado e da família; gratuidade em estabelecimentos oficiais; gestão democrática do ensino público; obrigatória dos 4 aos 17 anos.
Autonomia (art. 207)	Didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial; indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; vale para instituições de pesquisa.
Vinculação (art. 212)	União 18%; Estados, DF e Municípios 25% da receita de impostos; vedado pagar aposentadorias e pensões.
Planos	PNE decenal; Plano Nacional de Cultura plurianual.
Desporto	Prioridade ao desporto educacional; justiça desportiva decide em até 60 dias.
CT&I	Pesquisa básica e tecnológica prioritária; Estados e DF podem vincular receita ao fomento; SNCTI em regime de colaboração.

PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

3. Pesquisa e Extensão Universitária: 3.1. Conceitos fundamentais de pesquisa e extensão. 3.2. Gestão de projetos;

Pessoal, ensino, pesquisa e extensão são as três atividades-fim de uma instituição de educação superior. O **ensino** é o mais visível: aulas, cursos, diplomas. Mas o IFPA também **produz conhecimento** (pesquisa) e **leva esse conhecimento para a sociedade**, em diálogo com ela (extensão). E quase tudo isso acontece por meio de **projetos**: um projeto de pesquisa sobre o açaí, um projeto de extensão de inclusão digital em uma comunidade ribeirinha, um curso de formação para agricultores.

O assistente em administração participa desse trabalho nos bastidores: instrui processos de bolsas, acompanha editais de fomento, organiza a prestação de contas e apoia a compra de materiais dos projetos. Por isso o edital juntou, neste item, os conceitos de pesquisa e extensão com a **gestão de projetos**.

2) A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão

O ponto de partida é constitucional. O art. 207 da Constituição dispõe:

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Indissociabilidade significa que as três atividades não devem ser tratadas como gavetas separadas: o ensino se alimenta da pesquisa, a pesquisa responde a problemas trazidos pela extensão, e a extensão leva à sociedade o que se ensina e se pesquisa.

O § 2º do art. 207 estende o disposto no artigo às **instituições de pesquisa científica e tecnológica**. A LDB, no art. 43, também inclui entre as finalidades da educação superior **incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica** (inciso III) e **promover a extensão, aberta à participação da população** (inciso VII).

Tome nota!

Guarde o tripé: **ensino + pesquisa + extensão = indissociáveis** (CF, art. 207). Se uma alternativa disser que a extensão é atividade "acessória" ou "dissociada" do ensino, desconfie.

3) Conceitos fundamentais de pesquisa

Pesquisa é o processo sistemático de investigação para produzir novos conhecimentos ou resolver problemas, com método científico. A doutrina costuma distinguir:

Tipo	Objetivo	Exemplo
Pesquisa básica (ou pura)	Ampliar o conhecimento científico, sem aplicação prática imediata.	Estudo sobre a composição química de uma espécie amazônica.
Pesquisa aplicada	Gerar conhecimento para solucionar problemas concretos.	Desenvolvimento de um processo de conservação de polpa de frutas para cooperativas locais.

3.1) Pesquisa aplicada nos Institutos Federais

A Lei nº 11.892/2008 dá ênfase à **pesquisa aplicada**. Entre as finalidades dos Institutos Federais estão "realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico" (art. 6º, VIII). E, entre os objetivos, "realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade" (art. 7º, III).

Repare que a própria lei já liga a pesquisa à comunidade, o que reforça a indissociabilidade com a extensão.

3.2) Inovação: noções da Lei nº 10.973/2004

A Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) trata de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica. Três conceitos do art. 2º interessam:

→ **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que agregue novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, com efetivo ganho de qualidade ou desempenho (inciso IV).

→ **ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação)**: órgão ou entidade da administração pública (ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) que inclua em sua missão a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (inciso V). Um Instituto Federal se enquadra nesse conceito.

→ **NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica)**: estrutura instituída por uma ou mais ICTs para gerir a política institucional de inovação (inciso VI). Pelo art. 16, a ICT pública deve dispor de NIT, próprio ou em associação com outras ICTs.

No IFPA, o Estatuto atribui à **Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação** o planejamento, a coordenação e a avaliação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, **articuladas ao ensino e à extensão** (art. 24).

4) Conceitos fundamentais de extensão

4.1) Conceito da Resolução CNE/CES nº 7/2018

A **Resolução CNE/CES nº 7/2018** estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Seu art. 3º traz o conceito mais cobrado:

"Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa."

Destaque as palavras-chave: **integra-se à matriz curricular**, **processo interdisciplinar**, **interação transformadora** com a sociedade, **articulação permanente com o ensino e a pesquisa**. A extensão não é "assistencialismo" nem uma via de mão única: é **troca** entre instituição e comunidade.

O art. 5º aponta o que estrutura a concepção e a prática da extensão, entre outros elementos: a **interação dialógica** da comunidade acadêmica com a sociedade, a **formação cidadã** dos estudantes, a **produção de mudanças** na própria instituição e nos demais setores da sociedade, e a **articulação ensino/extensão/pesquisa**.

4.2) O que é atividade de extensão e quais são as modalidades

→ **Atividades de extensão** são intervenções que envolvam **diretamente as comunidades externas** às instituições de ensino superior e que estejam **vinculadas à formação do estudante** (art. 7º).

→ **Modalidades** (art. 8º): **programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; e prestação de serviços**.

4.3) Curricularização da extensão

A grande novidade da Resolução foi a chamada **curricularização** (ou creditação curricular) da extensão. Pelo art. 4º:

"Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;"

Outros pontos que completam o quadro:

→ A extensão deve passar por **contínua autoavaliação crítica** (art. 10).

→ As atividades devem ter proposta, desenvolvimento e conclusão **devidamente registrados, documentados e analisados** (art. 15). Aqui entra o trabalho administrativo de registro e acompanhamento.

→ As instituições devem estabelecer a forma de **participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo** nas atividades de extensão (art. 18). Ou seja, o assistente em administração também pode ser extensionista.

No IFPA, a **Pró-reitoria de Extensão** planeja, fomenta, coordena, acompanha e avalia as atividades e políticas de extensão e de relações com a sociedade (Estatuto, art. 23).

Momento da Questão

Considerando a Constituição Federal e a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, assinale a alternativa correta.

A. A extensão é atividade complementar e facultativa, sem vínculo com a matriz curricular dos cursos de graduação.

B. As atividades de extensão devem compor, no máximo, 10% da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

C. Consideram-se atividades de extensão as intervenções voltadas exclusivamente ao público interno da instituição, como servidores e estudantes.

D. As modalidades de extensão incluem programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

E. O princípio da indissociabilidade, previsto no art. 207 da Constituição, abrange apenas o ensino e a pesquisa.

Gabarito: D

Comentário:

→ **A: errada.** Pelo art. 3º da Resolução, a extensão integra-se à matriz curricular e à organização da pesquisa.

→ **B: errada.** O art. 4º fixa um **mínimo** de 10%, e não um máximo.

→ **C: errada.** O art. 7º exige intervenções que envolvam diretamente as **comunidades externas** e que estejam vinculadas à formação do estudante.

→ **D: correta.** São as cinco modalidades previstas no art. 8º da Resolução.

→ **E: errada.** O art. 207 da CF estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa **e extensão**.

5) Gestão de projetos aplicada à pesquisa e à extensão

5.1) O que é projeto

Na literatura de gerenciamento de projetos (com destaque para o guia PMBOK, do Project Management Institute), **projeto** é um esforço **temporário** empreendido para criar um produto, serviço ou resultado **único**. Duas características definem o conceito:

→ **Temporário**: tem início e fim definidos (não significa "curto"; um projeto pode durar anos).

→ **Único**: gera uma entrega singular, diferente das atividades rotineiras.

Por isso, projeto se diferencia de **operação** (ou processo de rotina), que é contínua e repetitiva.

🔎 Exemplo: a matrícula semestral do campus é **operação** (repete-se todo semestre). Já a implantação de uma horta comunitária com estudantes e moradores do bairro, com duração de 12 meses e financiada por edital, é um **projeto**.

5.2) Ciclo de vida do projeto

Na literatura de gerenciamento de projetos (PMBOK), as atividades do projeto costumam ser organizadas em cinco **grupos de processos**. Atenção: eles não são fases estanques que acontecem uma de cada vez; vários se sobrepõem ao longo do ciclo de vida do projeto.

Grupo de processos	O que acontece	No projeto de extensão ou pesquisa
Iniciação	Define-se o projeto e obtém-se autorização para começar.	Submissão da proposta ao edital e aprovação.
Planejamento	Detalham-se escopo, cronograma, orçamento, equipe e riscos.	Plano de trabalho, cronograma de atividades e plano de aplicação dos recursos.
Execução	Realiza-se o trabalho planejado.	Oficinas, coletas, experimentos, ações na comunidade.
Monitoramento e controle	Acompanha-se o andamento e corrigem-se desvios.	Relatórios parciais, controle de gastos e frequência de bolsistas.
Encerramento	Formaliza-se a conclusão e registram-se lições aprendidas.	Relatório final, prestação de contas e registro institucional.

📝 **Tome nota!**

O **monitoramento e controle** acompanha o projeto do início ao fim, e não só depois da execução. Se a banca disser que o controle "ocorre apenas no encerramento", está errada.

5.3) Elementos-chave: escopo, cronograma, orçamento e prestação de contas

→ **Escopo**: o que o projeto vai entregar (e o que **não** vai). Escopo mal definido gera retrabalho e gastos não previstos.

→ **Cronograma**: sequência de atividades com prazos, compatível com a vigência do edital ou do termo de outorga.

→ **Orçamento**: recursos financeiros necessários, separados por natureza (material de consumo, equipamentos, serviços, bolsas). No setor público, o gasto segue as regras de execução da despesa e de compras públicas.

→ **Equipe e responsabilidades**: coordenador, colaboradores, bolsistas; cada um com atribuições definidas.

→ **Riscos**: eventos que podem afetar o projeto (atraso na compra de insumos, chuva no período de coleta), com ações preventivas.

→ **Prestação de contas**: demonstração de que os recursos foram aplicados conforme o plano aprovado e de que os resultados foram alcançados, com relatório técnico e financeiro.

A literatura destaca a chamada **restrição tripla**: **escopo, tempo (prazo) e custo** estão interligados. Se o escopo aumenta, normalmente sobem prazo e custo; se o orçamento é cortado, é preciso rever escopo ou prazo. Tudo isso afeta a **qualidade** da entrega.

🔎 Exemplo: um projeto de extensão previa capacitar 60 agricultores em 6 meses. O recurso foi reduzido pela metade no meio da vigência. O coordenador precisa renegociar o escopo (por exemplo, 30 agricultores) ou buscar outra fonte, registrando a alteração conforme as regras do edital. O assistente em administração apoia essa formalização no processo.

Momento da Questão

Como assistente em administração lotado na coordenação de extensão de um campus do IFPA, você acompanha a execução de um projeto aprovado em edital interno. Sobre gestão de projetos aplicada a esse contexto, assinale a alternativa correta.

A. Projetos e operações se equivalem, pois ambos são atividades contínuas e repetitivas da instituição.

B. Em razão da restrição tripla, a redução do orçamento de um projeto tende a exigir a revisão do escopo ou do prazo.

C. O monitoramento e o controle do projeto são realizados apenas na fase de encerramento, quando se elabora o relatório final.

D. Por ser temporário, um projeto deve necessariamente durar menos de um exercício financeiro.

E. A prestação de contas de projetos de extensão limita-se ao aspecto financeiro, dispensando a demonstração dos resultados alcançados.

Gabarito: B

💬 **Comentário:**

→ **A: errada.** Projetos são temporários e geram resultado único; operações são contínuas e repetitivas.

→ **B: correta.** Escopo, prazo e custo são interdependentes: a alteração de um deles costuma exigir ajuste nos demais.

→ **C: errada.** O monitoramento e o controle acompanham todo o ciclo do projeto, permitindo corrigir desvios durante a execução.

→ **D: errada.** Temporário significa ter início e fim definidos, e não duração curta. Projetos podem durar vários anos.

→ **E: errada.** A prestação de contas envolve tanto a aplicação dos recursos quanto os resultados obtidos, inclusive porque a Resolução CNE/CES nº 7/2018 exige que as atividades de extensão sejam registradas, documentadas e analisadas.

6) Resumo final

Tema	O que levar para a prova
Indissociabilidade	Ensino, pesquisa e extensão (CF, art. 207); estende-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica (§ 2º).
Pesquisa nos IFs	Ênfase na pesquisa aplicada, com benefícios estendidos à comunidade (Lei 11.892/2008, arts. 6º, VIII, e 7º, III).
Inovação	Lei 10.973/2004: inovação, ICT e NIT (art. 2º); ICT pública deve ter NIT (art. 16).
Conceito de extensão	Res. CNE/CES 7/2018, art. 3º: integra-se à matriz curricular; processo interdisciplinar; interação transformadora com a sociedade.
Curricularização	Mínimo de 10% da carga horária curricular dos cursos de graduação (art. 4º).
Modalidades	Programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços (art. 8º).
Projeto	Esforço temporário para resultado único; grupos de processos: iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento.
Restrição tripla	Escopo, prazo e custo interligados, com impacto na qualidade.

AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre o tema de:

1. As comunicações oficiais: aspectos gerais da redação oficial; a redação dos atos normativos e comunicações; aplicação de princípios da ortografia e de elementos da gramática à redação oficial.

Pessoal, vamos começar o estudo dos Conhecimentos Específicos por um assunto que faz parte do dia a dia de todo **Assistente em Administração**: a redação oficial. Ofícios, despachos, e-mails institucionais, portarias e documentos produzidos em sistemas como o SIPAC ou o SEI passam pelas mãos desse servidor o tempo todo.

A principal referência do tema é o **Manual de Redação da Presidência da República**, cuja **3ª edição** foi publicada em 2018. É nele que a banca busca a maior parte das regras: atributos da redação oficial, pronomes de tratamento, padrão ofício, fechos e formatação. Para a parte de atos normativos, somamos a **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da elaboração e da redação das leis.

Importante!

Nas provas recentes do Instituto AOCP para Assistente em Administração (IFPB e IFMS, ambas de 2025), caíram questões sobre pronomes de tratamento, hífen em nomes de cargos e o antigo "memorando". São detalhes que parecem pequenos, mas rendem pontos. Por isso, vamos estudá-los com calma.

2) O que é redação oficial

Segundo o Manual, **redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos**. Repare que o conceito tem duas frentes:

→ **Comunicações oficiais**: os expedientes que informam, solicitam ou encaminham algo (ofício, e-mail, exposição de motivos, mensagem).

→ **Atos normativos**: os textos que criam regras (lei, decreto, portaria etc.).

Toda comunicação tem três elementos: alguém que comunica, algo a ser comunicado e alguém que recebe a comunicação. Na redação oficial, esses elementos têm características próprias:

Elemento	Na redação oficial
Quem comunica	Sempre o serviço público (o órgão, a secretaria, a coordenação), e não a pessoa do servidor.
O que se comunica	Sempre um assunto relativo às atribuições do órgão que comunica.
Quem recebe	O público, uma instituição privada ou outro órgão ou entidade pública, do Executivo ou dos outros Poderes.

🔎 Exemplo: quando a Coordenação de Gestão de Pessoas do IFPA envia um ofício a uma universidade, quem fala é a Coordenação, e não o servidor que digitou o texto. Por isso não cabem opiniões pessoais, elogios exagerados ou desabafos.

A redação oficial **não é necessariamente árida nem contrária à evolução da língua**. Ela apenas segue certos parâmetros porque sua finalidade básica é comunicar com objetividade e máxima clareza.

3) Atributos da redação oficial

O Manual lista os atributos que todo texto oficial deve ter. Guarde esta lista, porque ela é cobrada literalmente:

Atributo	Ideia central
Clareza e precisão	Texto de imediata compreensão, sem duplo sentido.
Objetividade	Ir direto ao assunto, sem voltas e redundâncias.
Concisão	Máximo de informação com o mínimo de palavras.
Coesão e coerência	Partes do texto bem ligadas e logicamente articuladas.
Impessoalidade	Ausência de impressões pessoais de quem escreve.
Formalidade e padronização	Regras de forma e uniformidade entre os órgãos.
Uso da norma padrão	Padrão culto da língua, sem rebuscamento.

Esses atributos **decorrem da Constituição Federal**, em especial do art. 37, que impõe à Administração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publicidade, impessoalidade e eficiência devem nortear também a elaboração dos atos e das comunicações oficiais.

3.1) Clareza e precisão

A **clareza** é a qualidade básica de todo texto oficial: claro é o texto que permite **imediata compreensão** pelo leitor. O Manual liga a clareza ao princípio da publicidade: não basta publicar o texto, ele precisa ser entendido pelo cidadão.

Para obter clareza, o Manual sugere:

→ utilizar palavras simples, em seu sentido comum (salvo em assunto técnico, quando se usa a nomenclatura da área);

→ usar frases curtas, na ordem direta, evitando intercalações excessivas;

→ buscar uniformidade do tempo verbal;

→ **não utilizar regionalismos e neologismos**;

→ pontuar adequadamente;

→ explicitar o significado da sigla na primeira referência;

→ usar palavras estrangeiras só quando indispensáveis, grafadas em itálico.

A **precisão** complementa a clareza. Um ponto que confunde muitos candidatos: na redação oficial, recomenda-se **manifestar a ideia com as mesmas palavras**, evitando sinônimos usados só por estética. Em um texto literário, variar o vocabulário é virtude; em um texto oficial, trocar "servidor" por "funcionário" e depois por "colaborador" pode gerar dúvida sobre se são a mesma pessoa.

Tome nota!

Para a banca: na redação oficial, a precisão **desaconselha a sinonímia com propósito meramente estilístico**. Se uma alternativa disser que o redator deve variar as palavras para tornar o texto mais agradável, desconfie.

3.2) Objetividade e concisão

Objetividade é ir diretamente ao assunto, sem voltas. Para isso, o redator precisa saber de antemão qual é a ideia principal e quais são as secundárias. O Manual alerta que **objetividade não significa grosseria**: é possível ser direto e cortês ao mesmo tempo.

Concisão é transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras. Atenção aqui: concisão **não é economia de pensamento**. Não se cortam informações essenciais só para encurtar o texto; cortam-se palavras inúteis, adjetivos e advérbios desnecessários e redundâncias.

Exemplo: "Solicitamos, com a máxima e mais urgente brevidade possível, o envio imediato da documentação" fica conciso assim: "Solicitamos o envio da documentação até 30 de outubro".

3.3) Coesão e coerência

Coesão e coerência fazem as palavras, frases e parágrafos ficarem "entrelaçados". O Manual cita quatro mecanismos que as garantem:

Mecanismo	Como funciona	Exemplo
Referência	Um termo retoma ou antecipa outro.	O Diretor evitou a reunião. **Ele** aguardou a decisão.
Substituição	Um termo é colocado no lugar de outro.	O ofício está pronto. **O documento** trata da exoneração.
Elipse	Omite-se um termo recuperável pelo contexto.	O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares.
Conjunção	Conectivos ligam orações e parágrafos.	Compareceu à reunião, **pois** identificou interesse no tema.

3.4) Impessoalidade

A impessoalidade decorre do art. 37 da Constituição. O Manual explica que o tratamento impessoal decorre de três fatores:

→ **ausência de impressões individuais de quem comunica**: mesmo assinado pelo chefe de uma seção, o expediente é feito em nome do serviço público;

→ **impessoalidade de quem recebe**: o destinatário é concebido de forma homogênea (cidadão, instituição, órgão);

→ **caráter impessoal do próprio assunto**: o tema é sempre de interesse público.

3.5) Formalidade, padronização e norma padrão

As comunicações devem ser **formais**, isto é, obedecer a regras de forma, valendo isso tanto para documentos impressos quanto para os eletrônicos (e-mail, documento gerado no SEI etc.). A formalidade não se resume ao pronome de tratamento: diz respeito também à **civilidade** no enfoque do assunto.

A **padronização** decorre do fato de que a administração pública federal é una; logo, suas comunicações devem seguir o mesmo padrão.

Quanto à linguagem, exige-se a **norma padrão** da língua. Mas cuidado com a pegadinha: o Manual afirma que **não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"**; o que existe é o uso da norma padrão nos atos e comunicações. O **jargão burocrático deve ser evitado**, e a língua culta "é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade".

Momento da Questão

Como assistente em administração do IFPA, você recebeu a tarefa de revisar a minuta de um ofício elaborado por um colega. Considerando os atributos da redação oficial previstos no Manual de Redação da Presidência da República, assinale a alternativa correta.

A. Para tornar o texto mais agradável, o redator deve alternar sinônimos ao se referir ao mesmo objeto, evitando a repetição de palavras.

B. A concisão autoriza a supressão de informações essenciais do expediente, desde que o texto fique mais curto.

C. A impessoalidade decorre, entre outros fatores, do fato de que a comunicação é sempre feita em nome do serviço público, ainda que assinada por um servidor específico.

D. O uso do jargão burocrático é recomendado, pois confere a formalidade exigida pelos expedientes oficiais.

E. A objetividade exige que o texto seja ríspido, eliminando quaisquer expressões de cortesia.

Gabarito: C

Comentário:

→ **A: errada.** A precisão recomenda manifestar a ideia com as mesmas palavras, evitando sinonímia com propósito meramente estilístico.

→ **B: errada.** Concisão não é economia de pensamento: cortam-se palavras inúteis, não informações substanciais.

→ **C: correta.** É o primeiro dos três aspectos da impessoalidade apontados pelo Manual: ausência de impressões individuais de quem comunica.

→ **D: errada.** O Manual determina que o jargão burocrático seja evitado, pois sua compreensão é limitada.

→ **E: errada.** O Manual afirma que é errado supor que a objetividade suprime a delicadeza de expressão ou torna o texto rude.

4) Pronomes de tratamento

Os pronomes de tratamento aparecem em três momentos da comunicação: no **endereçamento** (a quem se destina), no **vocativo** (a invocação inicial, como "Senhor Diretor,") e no **corpo do texto** ("Vossa Senhoria").

4.1) A regra geral do Manual de Redação

A tabela do Manual (3ª edição) traz exemplos. Os principais são:

Autoridade	Endereçamento	Vocativo	Corpo do texto
Presidente da República	A Sua Excelência o Senhor	Excelentíssimo Senhor Presidente da República,	Vossa Excelência (não se abrevia)
Presidente do Congresso Nacional e Presidente do STF	A Sua Excelência o Senhor	Excelentíssimo Senhor Presidente do...,	Vossa Excelência (não se abrevia)
Ministro de Estado, Senador, Deputado, Ministro de Tribunal Superior	A Sua Excelência o Senhor	Senhor Ministro, / Senhor Senador,	Vossa Excelência (V. Exa.)
Demais autoridades e particulares	Ao Senhor / À Senhora	Senhor + cargo,	Vossa Senhoria (V. Sa.)

Pontos de atenção que a banca adora:

→ **"Excelentíssimo Senhor"** no vocativo é reservado aos **Chefes de Poder**: Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Supremo Tribunal Federal. As demais

autoridades, **mesmo tratadas por Vossa Excelência**, recebem o vocativo "Senhor" ou "Senhora" + cargo.

→ No endereçamento a quem é tratado por Vossa Senhoria, usa-se "Ao Senhor" ou "À Senhora", e **não** "A Sua Senhoria o Senhor".

→ Estão **abolidos** nas comunicações oficiais **Digníssimo (DD)** e **Ilustríssimo (Ilmo.)**. Deve-se evitar o uso indiscriminado de **"doutor"**.

→ O vocativo é **sempre seguido de vírgula**.

4.2) Concordância com os pronomes de tratamento

Embora se refiram à pessoa com quem se fala (2ª pessoa), os pronomes de tratamento levam a concordância para a **3ª pessoa**:

→ "Vossa Senhoria designará **seu** substituto." (e não "vosso substituto")

→ O **adjetivo** concorda com o **sexo da pessoa**, e não com a palavra "Excelência": "Vossa Excelência está **atarefado**" (homem) / "Vossa Excelência está **atarefada**" (mulher).

E qual é a diferença entre **Vossa** e **Sua**? Use **Vossa** quando falar **diretamente com** a autoridade; use **Sua** quando falar **sobre** ela.

🔎 Exemplo: "Informo a Vossa Senhoria que o processo foi concluído" (falando com o destinatário). "A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Educação" (no endereçamento, referindo-se a ele).

4.3) O Decreto nº 9.758/2019: atenção redobrada no IFPA!

Pessoal, aqui está um detalhe que faz toda a diferença para quem vai trabalhar no IFPA. O IFPA é uma **autarquia federal**, e por isso está sujeito ao **Decreto nº 9.758/2019**, que dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com **agentes públicos da administração pública federal direta e indireta**.

O decreto (em vigor desde 1º de maio de 2019, posterior à 3ª edição do Manual) estabelece que:

→ o **único pronome de tratamento** utilizado na comunicação com agentes públicos federais é **"senhor"** (flexionado para o feminino e para o plural), independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da ocasião (art. 2º);

→ são **vedadas**, ainda que abreviadas, as formas: **Vossa Excelência ou Excelentíssimo; Vossa Senhoria; Vossa Magnificência; doutor; ilustre ou ilustríssimo; digno ou digníssimo; e respeitável** (art. 3º);

→ o agente público que **exigir** os pronomes vedados, invocando normas especiais do seu cargo, deverá tratar o interlocutor do mesmo modo (art. 3º, § 1º);

→ é **vedado negar a realização de ato administrativo** ou admoestar o interlocutor por erro na forma de tratamento (art. 3º, § 2º);

→ o **endereçamento** não conterá pronome de tratamento nem o nome do agente público, salvo quando a indicação do cargo e do setor for insuficiente para identificar o destinatário ou quando a correspondência for dirigida a agente público específico (art. 4º).

O decreto **não se aplica** (art. 1º, § 3º) às comunicações com autoridades estrangeiras ou de organismos internacionais, nem às comunicações com agentes do Judiciário, do Legislativo, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de outros entes federativos, **na hipótese de exigência de tratamento especial pela outra parte**, com base em norma aplicável.

🔎 Exemplo: em um ofício do IFPA dirigido à Reitora do próprio Instituto ou ao Reitor de outra universidade federal, o tratamento correto é "Senhora Reitora," ou "Senhor Reitor,". A tradicional expressão "Magnífico Reitor" (Vossa Magnificência) está vedada pelo Decreto nº 9.758/2019.

📝 **Tome nota!**

Na prova, leia o comando com atenção. Se a questão pedir a regra "de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República", responda com a tabela do Manual (Vossa Excelência, Vossa Senhoria). Se a questão tratar de comunicação **com agente público federal** ou citar o Decreto nº 9.758/2019, a resposta é: **somente "senhor"**.

5) Signatário e grafia de cargos

5.1) Cargos interino e substituto, e signatárias

O Manual distingue:

→ **Interino**: quem é **nomeado** para ocupar transitoriamente cargo público durante a **vacância**.

→ **Substituto**: quem é **designado** para exercer as atribuições de cargo vago ou durante afastamentos e impedimentos do titular.

Esses termos vêm **depois do nome do cargo, sem hífen, sem vírgula e em minúsculo**: "Diretor-Geral interino", "Secretário-Executivo substituto".

Quando a signatária for mulher, o cargo é **flexionado no feminino**: "Ministra de Estado", "Coordenadora Administrativa", "Técnica Administrativa".

5.2) Hífen em cargos compostos

Esse ponto caiu nas duas provas AOCP de 2025 analisadas. Escrevem-se **com hífen**:

Caso	Exemplos
Cargos formados pelo adjetivo "geral"	diretor-geral, ouvidor-geral, relator-geral
Postos da diplomacia	primeiro-secretário, segundo-secretário
Postos da hierarquia militar	tenente-coronel, capitão-tenente

Caso	Exemplos
Hierarquia dentro de empresa	diretor-presidente, diretor-adjunto, editor-chefe, sócio-gerente, diretor-executivo
Cargos formados por numerais	primeiro-ministro, primeira-dama
Prefixos "ex" e "vice"	ex-diretor, vice-coordenador

Exceção: nomes compostos com elemento de ligação **preposicionado** ficam **sem hífen**: general de exército, general de brigada, capitão de mar e guerra.

Sobre maiúsculas: o Acordo Ortográfico tornou **opcional** a inicial maiúscula em cargos e títulos. Mas, escolhida a forma, ela deve valer para **todos** os elementos hifenizados: "Vice-Presidente" ou "vice-presidente", mas **nunca** "Vice-presidente".

6) O padrão ofício

6.1) O fim da distinção entre ofício, aviso e memorando

Até a 2ª edição do Manual, existiam três expedientes que se diferenciavam pela finalidade:

Expediente (antes de 2018)	Quem expedia
Aviso	Exclusivamente Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia.
Ofício	Demais autoridades.
Memorando	Unidades administrativas de um mesmo órgão (comunicação interna).

A **3ª edição aboliu essa distinção**: passou-se a usar o termo **ofício** nas três hipóteses, com nomenclatura e diagramação únicas, no chamado **padrão ofício**.

Importante!

Cuidado com a pegadinha: muitos órgãos ainda usam, internamente, o nome "memorando" em seus sistemas eletrônicos. Mas, **segundo o Manual de Redação (3ª edição)**, a distinção foi abolida e o termo correto nas três hipóteses é **ofício**.

6.2) Partes do documento no padrão ofício

Parte	Como fica
Cabeçalho	Só na 1ª página, centralizado: Brasão de Armas da República, órgão principal e órgãos secundários (do maior para o menor). Deve-se evitar a marca da instituição.

Parte	Como fica
Identificação	Tipo por extenso em maiúsculas + "Nº" + número/ano com 4 dígitos/siglas do setor (da menor para a maior hierarquia), à esquerda. Ex.: OFÍCIO Nº 652/2018/SAA/SE/MT
Local e data	Alinhados à direita; cidade sem sigla da UF; dia 1º em ordinal; mês com inicial minúscula; ponto-final. Ex.: Brasília, 2 de fevereiro de 2018.
Endereçamento	À esquerda: vocativo/tratamento, nome, cargo e endereço.
Assunto	"Assunto:" + frase **sem verbo**, de 4 a 5 palavras sugeridas, tudo em negrito, com ponto-final. Ex.: **Assunto: Aquisição de computadores.**
Texto	Introdução, desenvolvimento e conclusão (ou estrutura de encaminhamento).
Fecho	"Respeitosamente," ou "Atenciosamente,".
Signatário	Nome em maiúsculas, sem negrito, sem linha acima; cargo com iniciais maiúsculas; centralizado.

Quanto ao **texto**, o Manual pede que se evitem fórmulas como "Tenho a honra de", "Tenho o prazer de" e "Cumpre-me informar que"; prefira a forma direta: **Informo, Solicito, Comunico**. Quando o expediente serve para **encaminhar documentos**, a introdução faz referência ao expediente que pediu o encaminhamento (ou informa o motivo) e, se não houver comentário a fazer, **não há parágrafos de desenvolvimento**.

Os parágrafos são **numerados apenas quando o documento tiver três ou mais parágrafos**, a partir do primeiro. **Não se numeram o vocativo e o fecho**.

6.3) Fechos

O Manual simplificou os fechos (antes eram quinze padrões, previstos em portaria de 1937) para apenas **dois**:

Fecho	Para quem
Respeitosamente,	Autoridades de hierarquia **superior** à do remetente, inclusive o Presidente da República.
Atenciosamente,	Autoridades de **mesma** hierarquia, de hierarquia **inferior** ou demais casos.

Ficam fora dessa regra as comunicações dirigidas a **autoridades estrangeiras**, que seguem rito próprio.

6.4) Formatação

Item	Padrão
Papel	A4 (29,7 cm x 21 cm)
Margens	Esquerda: no mínimo 3 cm; direita: 1,5 cm; superior e inferior: 2 cm
Fonte	Calibri ou Carlito; corpo 12; citações recuadas 11; notas de rodapé 10
Parágrafo	Recuo de 2,5 cm; espaçamento simples; 6 pt após cada parágrafo; texto justificado
Destaques	Negrito, sem abuso; evitar itálico, sublinhado e maiúsculas como destaque
Palavras estrangeiras	Em itálico
Numeração de páginas	Obrigatória apenas a partir da 2ª página, centralizada no rodapé
Cores	Texto em preto sobre papel branco

Para facilitar a localização, o nome do arquivo deve seguir a lógica **tipo + número + ano (4 dígitos) + palavras-chave**. Ex.: "Ofício 123_2018_relatório produtividade anual".

6.5) Variações do expediente

→ **CIRCULAR**: um órgão envia o mesmo expediente a **mais de um** destinatário (OFÍCIO CIRCULAR Nº 652/2018/MEC).

→ **CONJUNTO**: **mais de um órgão** envia o mesmo expediente a **um único** destinatário (OFÍCIO CONJUNTO Nº 368/2018/SECEX/SAJ).

→ **CONJUNTO CIRCULAR**: mais de um órgão envia o mesmo expediente a mais de um destinatário.

Momento da Questão

Como assistente em administração do IFPA, você precisa elaborar um expediente para a Pró-Reitoria de Administração solicitando a aquisição de materiais. De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (3ª edição), informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

() Por se tratar de comunicação entre unidades do mesmo órgão, o expediente adequado é o memorando, cuja diagramação é distinta da do ofício.

() O campo "Assunto" deve ser redigido sem verbo, em negrito, e encerrado com ponto-final.

() Os parágrafos do texto devem ser numerados sempre que o documento tiver três ou mais parágrafos, sem numerar o vocativo e o fecho.

() A numeração das páginas é obrigatória desde a primeira página do documento.

A. F – V – V – F.

B. V – V – F – F.

C. F – F – V – V.

D. V – F – V – F.

E. F – V – F – V.

Gabarito: A

Comentário:

→ **1ª afirmativa (F):** a 3ª edição aboliu a distinção entre ofício, aviso e memorando; usa-se o termo ofício nas três hipóteses, no padrão ofício.

→ **2ª afirmativa (V):** o assunto não usa verbo, é todo destacado em negrito (inclusive o título) e termina com ponto-final.

→ **3ª afirmativa (V):** a numeração ocorre apenas quando houver três ou mais parágrafos, desde o primeiro; vocativo e fecho não são numerados.

→ **4ª afirmativa (F):** a numeração é obrigatória apenas a partir da segunda página.

7) Outros tipos de comunicação

7.1) Exposição de motivos e mensagem

A **exposição de motivos (EM)** é o expediente dirigido ao **Presidente da República** (ou ao Vice-Presidente) por **Ministro de Estado** para propor medida, submeter projeto de ato normativo ou informá-lo de determinado assunto. Quando envolve mais de um ministério, é assinada por todos e se chama **interministerial**. Sua numeração é **única** e começa e termina dentro do mesmo **ano civil**.

A **mensagem** é o instrumento de comunicação oficial **entre os Chefes dos Poderes**, notadamente do Presidente da República ao Congresso Nacional (encaminhar projetos de lei e medidas provisórias, comunicar veto, prestar contas, abrir a sessão legislativa etc.). Como os demais atos assinados pelo Presidente, **não traz identificação do signatário**.

7.2) Correio eletrônico (e-mail)

Como gênero textual, o **e-mail pode ser considerado documento oficial**, assim como o ofício; logo, a linguagem deve ser formal. Os endereços dos servidores devem ser oficiais (extensão ".gov.br", por exemplo).

→ **Valor documental**: para que o e-mail seja aceito como documento original, é necessária **certificação digital** que ateste a identidade do remetente, nos parâmetros da **ICP-Brasil** (Medida Provisória nº 2.200-2/2001). O destinatário pode aceitar e-mail sem essa certificação, mas, havendo questionamento, o ato deverá ser repetido por documento físico assinado ou por meio eletrônico reconhecido pela ICP-Brasil.

→ **Assunto**: o mais claro e específico possível ("Agendamento de reunião sobre..." em vez de apenas "Reunião").

→ **Local e data**: desnecessários no corpo da mensagem, pois o sistema já os registra.

→ **Fecho**: "Atenciosamente" é o padrão. **"Att.", "Abraços" e "Saudações" não são fechos oficiais.**

→ **Assinatura**: nome completo, cargo, unidade, órgão e telefone.

→ **Anexos**: a mensagem deve trazer informações mínimas sobre o conteúdo do anexo.

8) A redação dos atos normativos

8.1) Estrutura da lei (LC nº 95/1998)

A Lei Complementar nº 95/1998 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Seu art. 3º divide a lei em **três partes básicas**:

Parte	O que contém
Preliminar	Epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação.
Normativa	Texto das normas de conteúdo substantivo da matéria regulada.
Final	Medidas de implementação, disposições transitórias (se houver), cláusula de vigência e cláusula de revogação (quando couber).

→ **Epígrafe**: grafada em **maiúsculas**, identifica a lei pela espécie, número e ano. Ex.: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

→ **Ementa**: explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o **objeto** da lei.

→ **Preâmbulo**: indica o **órgão competente** para a prática do ato e sua **base legal**.

O art. 7º estabelece que, excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto** e não conterá matéria estranha a ele.

8.2) Articulação: artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens

O art. 10 da LC nº 95/1998 traz as regras de articulação, frequentes em prova:

Unidade	Como se representa
Artigo	"Art." + numeração **ordinal até o nono** (Art. 9º) e **cardinal a partir do décimo** (Art. 10).
Parágrafo	Sinal "§" com a mesma lógica (§ 9º, § 10); se houver apenas um, escreve-se "Parágrafo único" por extenso.
Inciso	Algarismos **romanos** (I, II, III).

Unidade	Como se representa
Alínea	Letras **minúsculas** (a, b, c).
Item	Algarismos **arábicos** (1, 2, 3).

O artigo é a **unidade básica de articulação**. Os artigos se desdobram em parágrafos ou incisos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; e as alíneas, em itens.

Tome nota!

Mnemônico da hierarquia de desdobramento: **"A Pá Inclina Algo Inteiro"**, isto é, **A**rtigo → **Pa**rágrafo → **In**ciso → **Al**ínea → **It**em.

8.3) Principais espécies de atos normativos

Ato	Característica central
Lei ordinária e lei complementar	Atos do Poder Legislativo que inovam o ordenamento jurídico.
Decreto	Ato de competência **exclusiva do Chefe do Executivo**. Pode ser regulamentar (detalha a lei sem inová-la), singular (efeitos concretos) ou autônomo (hipóteses do art. 84, VI, da CF).
Portaria	Instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre organização e funcionamento de serviço, questões de pessoal e outros atos de sua competência. **Não possui fecho**; as portarias de pessoal **não têm ementa**.
Apostila	Corrige **erro material** que não afete a substância de ato singular de caráter pessoal, ou atualiza denominação de cargo, função ou órgão alterada por norma posterior. É de competência do setor de recursos humanos e **dispensa nova assinatura** da autoridade que assinou o ato original.

No Poder Executivo federal, as normas para elaboração de atos normativos estão hoje no **Decreto nº 12.002/2024**, que revogou o Decreto nº 9.191/2017 (este último ainda é citado no texto do Manual de 2018).

9) Ortografia e gramática aplicadas à redação oficial

O Manual dedica um capítulo inteiro aos elementos de ortografia e gramática. Os pontos mais úteis para a prova são:

9.1) Siglas e acrônimos

Na **primeira citação**, escreve-se a expressão por extenso, seguida da sigla, separadas por travessão: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Não se usam pontos nas siglas. Quanto à grafia:

Regra	Exemplos
Até três letras: todas maiúsculas	ONU, OAB
Mais de três letras pronunciadas separadamente: todas maiúsculas	IBGE, INSS
Mais de três letras pronunciadas como palavra: só a inicial maiúscula	Anac, Anvisa

9.2) Pronomes demonstrativos no texto

→ **Este/esta/isto**: para o que **ainda será mencionado** e para o **próprio texto** ("Esta ata estará disponível...").

→ **Esse/essa/isso**: para o que **já foi mencionado** ("O ofício já está pronto. Esse documento trata da nomeação...").

No ofício, o redator se refere ao próprio órgão com **"este/esta"** ("nesta Coordenação") e ao órgão do destinatário com **"esse/essa"** ("solicito a esse órgão").

9.3) Outros pontos recorrentes

→ **Datas**: dia 1º em ordinal; demais dias em cardinal, sem zero à esquerda (2 de fevereiro, e não 02 de fevereiro); mês com inicial minúscula.

→ **Concordância** com pronomes de tratamento na 3ª pessoa (item 4.2).

→ **Vocativo** sempre seguido de vírgula.

→ **Correção ortográfica**: o Manual recomenda consultar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp).

Momento da Questão

Um servidor do IFPA redigiu o seguinte trecho de ofício dirigido a um servidor de outro órgão federal: "Ilustríssimo Senhor Diretor-geral, Vossa Senhoria está convidado para a reunião de 02 de Março de 2026." Considerando o Manual de Redação da Presidência da República e o Decreto nº 9.758/2019, assinale a alternativa que aponta corretamente uma inadequação do trecho.

A. O cargo deveria ser grafado "Diretor Geral", sem hífen, pois o adjetivo "geral" não forma cargo composto.

B. O dia do mês deveria ser grafado "02", com zero à esquerda, e o mês "março", com inicial minúscula.

C. O uso de "Ilustríssimo" e de "Vossa Senhoria" é vedado na comunicação com agentes públicos federais, devendo-se empregar "Senhor".

D. O adjetivo "convidado" deveria concordar com a palavra "Senhoria", ficando "convidada".

E. O vocativo deveria ser encerrado com dois-pontos, e não com vírgula.

Gabarito: C

Comentário:

→ **A: errada.** Cargos formados pelo adjetivo "geral" são grafados com hífen; e, escolhida a maiúscula, ela vale para todos os elementos: "Diretor-Geral".

→ **B: errada.** Não se usa zero à esquerda no dia ("2 de março"). A parte do mês com minúscula está certa, mas a alternativa erra quanto ao zero.

→ **C: correta.** O Decreto nº 9.758/2019 veda, na comunicação com agentes públicos federais, "ilustre ou ilustríssimo" e "Vossa Senhoria"; o único pronome é "senhor". O próprio Manual já havia abolido "Ilustríssimo".

→ **D: errada.** O adjetivo concorda com o sexo da pessoa, e não com o substantivo do pronome; sendo o destinatário homem, "convidado" está correto.

→ **E: errada.** Nas comunicações oficiais, o vocativo é sempre seguido de vírgula.

10) Resumo final

Tema	O que levar para a prova
Conceito	Maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos.
Atributos	Clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade e padronização, norma padrão.
Vocativo	"Excelentíssimo Senhor" só para Chefes de Poder; demais: "Senhor + cargo,".
Abolidos	Digníssimo e Ilustríssimo. Evitar "doutor".
Decreto 9.758/2019	Com agente público federal: só "senhor"; vedados Excelência, Senhoria, Magnificência, doutor, ilustre, digno, respeitável.
Padrão ofício	Ofício, aviso e memorando unificados sob o nome "ofício".
Fechos	Respeitosamente (superior) e Atenciosamente (mesma hierarquia, inferior e demais casos).
Atos normativos	Lei: partes preliminar, normativa e final; artigo ordinal até o 9º; incisos romanos; alíneas minúsculas; itens arábicos.

Parabéns por ter chegado até aqui.

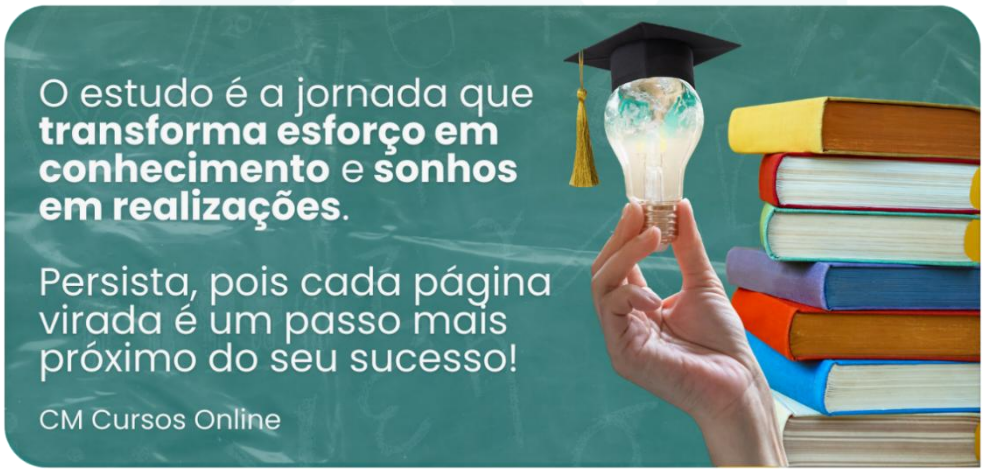
Clique aqui para conhecer o material completo

Futuro(a) aprovado no concurso para IFPA: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo



Bora para cima!